



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000**

Lei Municipal nº 1.312, de 17 de Maio de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude (CMEJ).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretária de Esporte Lazer, e a todos eventos e modalidades esportivas do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade promover e auxiliar na organização das modalidades esportivas do município, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte e a todos eventos do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de eventos e das modalidades esportivas, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de eventos e modalidades esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compõe-se dos seguintes membros:

- I – Seis representantes do Poder Executivo;
- II – Três representantes do Poder Legislativo;
- III – Três representantes dos Profissionais da Área;
- IV – Três representantes da comunidade.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam o artigo 7º, indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esporte Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, de conselheiros através de portaria.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público, de órgãos ou entidades, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de 4 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

Art. 14 - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, junto aos membros fiscalizar as atividades físicas e de modalidades esportivas do município.

I- O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, do seu estado.

II- Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 - O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Juventude será o titular da divisão de Esporte e Lazer sendo membros da Mesa diretora do Conselho eleita mediante votação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 17 de maio 2013.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal